



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema de Transportes e da Junta de Recursos de Infrações – JARI, cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e a Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências”.

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 8º do artigo 32 da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, acrescido pela Lei nº 5.379, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito aplicadas pelo órgão gestor de trânsito do Município de Itaúna, em matéria de trânsito:

(...)

§ 8º Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e o servidor (a) público (a) designado (a) para secretariar os trabalhos por ela executados farão jus a 1 (um) jetom correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do Nível V-2, Letra A, quando da efetiva participação e autuação em cada sessão de distribuição e/ou julgamento de recursos.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, com alteração dada pelas Leis nº 5.290, de 16 de maio de 2018, nº 5.294, de 23 de maio de 2018, e nº 5.379, de 6 de maio de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 1º de junho de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Thiago Moreira Araújo
Secretário Municipal de Regulação Urbana



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 1º de junho de 2023

Ofício nº 274/2023 - Gabinete do Prefeito

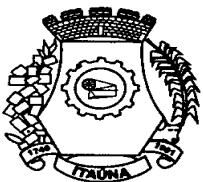
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 47/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 47/2023, que *Altera dispositivo da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema de Transportes e da Junta de Recursos de Infrações – JARI, cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e a Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 47, de 1º de junho de 2023, que *Altera dispositivo da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema de Transportes e da Junta de Recursos de Infrações – JARI, cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e a Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências”*, em atendimento à solicitação da Gerente Superior de Trânsito e Transporte / Secretário Municipal de Regulação Urbana (Processo: nº 2.300/23), visando equiparação ao membro indicado para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 1.386/1977, alterado pela Lei nº 4.755, de 20 de junho de 2013.

Ressaltamos ainda que as atribuições estabelecidas para ao (a) Secretário (a) da JARI, indicado (a) pelo órgão de trânsito municipal e designado (a) mediante Portaria, nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.762, de 25 de maio de 2018 – Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, alterado pelo Decreto nº 8.133, de 26 de janeiro de 2023, subordinado (a) ao Presidente da JARI, são tão complexas e demandam tanto tempo quanto o executado pelos membros da Junta, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento e finalização dos respectivos trabalhos.

Com essas justificativas, esperamos seja o presente Projeto de Lei Complementar analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Itaúna-MG, 1º de junho de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna